

conservar a documentação concernente às suas contas, a teor do que dispõe o art. 32 da Lei nº 9.504/97.

- Uma vez não observado o prazo de ajuizamento referido, é de se reconhecer a intempestividade da representação.

- Recurso desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 6 de maio de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 215 / 2010

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.268

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1068-30.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre a Central do Eleitor no âmbito da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de atribuições que lhe confere o art. 8º, v, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral – RITSE, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições da Central do Eleitor no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A Central do Eleitor, vinculada à Presidência, é a unidade administrativa que tem por escopo servir de canal direto e efetivo de comunicação entre o cidadão e o Tribunal Superior Eleitoral, destinada à melhoria do atendimento das demandas por esclarecimentos, sugestões, reclamações e informações institucionais.

Art. 3º Compete à Central do Eleitor:

I - prestar as informações e esclarecimentos sobre atos praticados no Tribunal ou de sua responsabilidade;

II - receber informações, sugestões, questionamentos, reclamações, denúncias, críticas, elogios sobre as atividades do Tribunal, encaminhar tais manifestações às unidades administrativas competentes e manter o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - encaminhar ao Corregedor-Geral as denúncias, relatos ou fatos que envolvam a sua competência funcional;

IV - interagir com as unidades internas para a solução dos questionamentos recebidos;

V - sugerir à Administração políticas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades, com base nas informações, sugestões, questionamentos, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

VI - realizar, em parceria com outras unidades do Tribunal e dos Tribunais Regionais Eleitorais, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação popular no processo eleitoral;

VII - manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo da fonte das sugestões, questionamentos, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

VIII - encaminhar ao Presidente do TSE relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Central do Eleitor;

IX - apresentar dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas pela Central do Eleitor.

Art. 4º O acesso à Central do Eleitor, no Edifício-Sede do Tribunal, poderá ser realizado pessoalmente ou por meio de:

I – carta encaminhada à Central do Eleitor, no endereço constante da página do Tribunal;

II - ligação telefônica em número a ser divulgado;

III - comunicação eletrônica pelo e-mail centraldoeleitor@tse.gov.br ou via internet com a utilização de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal – endereço www.tse.gov.br;

IV - outras formas a serem divulgadas pela Central do Eleitor.

Art. 5º Não serão admitidas pela Central do Eleitor:

I - denúncias de fatos que constituam crimes, em vista das competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144, ambos da Constituição Federal;

II - reclamações, críticas ou denúncias anônimas;

III - reclamações, críticas ou denúncias que envolvam Ministros do Tribunal.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o pedido terá seu processamento rejeitado liminarmente e será devolvido ao remetente, no caso do inciso I, ou arquivado, no caso do inciso II.

§ 2º Eventuais reclamações, sugestões e críticas referentes a outros órgãos do Poder Judiciário serão remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e, quando referentes a outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aos respectivos órgãos, comunicando-se em qualquer hipótese o fato ao interessado.

Art. 6º O Presidente do Tribunal designará formalmente o servidor que coordenará os trabalhos de instalação e funcionamento da Central do Eleitor, o qual se reportará ao Diretor-Geral.

Art. 7º As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Central do Eleitor e apoiar suas atividades.

Art. 8º As sugestões, críticas ou reclamações que envolvam os Gabinetes de Ministros deverão ser encaminhadas diretamente a estes.

Art. 9º O Presidente do Tribunal supervisionará as atividades da Central do Eleitor e poderá baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI, PRESIDENTE E RELATOR - CÁRMEN LÚCIA - MARCO AURÉLIO - ALDIR PASSARINHO JUNIOR - HAMILTON CARVALHIDO - MARCELO RIBEIRO - ARNALDO VERSIANI.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 30/ 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36.006 – CLASSE 32ª – FLORES DO PIAUÍ.

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

RECORRENTES: FERNANDO FALABELLA E OUTRO.

ADVOGADOS: FERNANDO FALABELLA JÚNIOR E OUTRO.

RECORRIDOS: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - MUNICIPAL E OUTRO.

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO.

PROTOCOLO: 12275/2010.

Ficam intimados os recorridos, por sua advogada, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 36.006.

Atas de Julgamento

ATA DA 37ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2010

SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 35ª sessão.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 481 (35373-11.2008.6.00.0000)

ORIGEM: CURITIBA-PR

RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

EMBARGANTES: AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL E OUTRA

ADVOGADO: DANIEL KRÜGER MONTOYA

EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PR

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski.

PETIÇÃO Nº 1444 (437-96.2004.6.00.0000)

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB) NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADO: PAULO MACHADO GUIMARÃES